

Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:

Art.1º - A UNIMED DE BELÉM realizará no dia 25/03/2013, as eleições para o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

Art.2º - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas – partes.

Art. 4º - Ficará impedido de votar nas eleições da Unimed de Belém, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Estatuto Social o cooperado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior; desde que notificado pela Cooperativa.

c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 5º - O Conselho de Administração da Unimed de Belém compor-se-á de 10(dez) membros, compreendendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, que será o responsável pela área técnica de saúde, 01(um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Superintendente e 06 (seis) Conselheiros Vogais.

§ Único – Será obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art.6º - O Conselho Técnico compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ Único – Será obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho Técnico

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico será de 04 anos.

Art. 8º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§ 2º - Será permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) do total de componentes do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais (dos atuais) se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.9º- Compor-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED DE BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.10º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed de Belém, ao qual cumpre também designar-lhes o local de trabalho.

Art.11º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes da divulgação deste Regimento.

Art.12º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art.13 - Compete à Comissão Eleitoral, exclusivamente, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos ou chapas de candidatos.

§ Único – Compete também à Comissão Eleitoral, cancelar o registro de chapas de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico e de candidatas ao Conselho Fiscal, com base no que dispõe a lei, o Estatuto Social da UNIMED DE BELÉM e este Regimento Eleitoral.

Art.14 – Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED DE BELÉM.

§ Único – O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal ou pelo representante da chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico.

Art.15 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal, deverá conter os seguintes dados e informações: nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. Se o registro for requerido por procuração, esta deverá conter poderes especiais para o pedido de registro, e ter a assinatura reconhecida por tabelião.

§ Único – No requerimento de registro, não deverão ser especificadas as condições de efetivo e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.16 – O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico deverá ser instruído:

I - Com autorização dos candidatos, em número que satisfaça às exigências dos artigos 6º e 7º deste Regimento, em documento único contendo: nomes, números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectivos cargos para os quais pretendem se candidatar, com as respectivas assinaturas

reconhecidas por tabelião;

II – Com declaração, dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, de: não ser impedido por lei; ter reputação ilibada; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal, ou que tenha estado, ou esteja, em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e não estar respondendo judicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão contumaz de cheque sem fundos, inadimplente de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Art.17 – O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de documentos que comprovem ter os candidatos ao Conselho de Administração, exercido pelo período mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas ou, ainda, em órgãos da administração pública, estadual ou municipal.

Art.18 – Ficam dispensados dos requisitos exigidos pelo art.17, para preenchimento de cargos equivalentes aos que já ocuparam os que apresentem documentos comprobatórios, acompanhando o requerimento de registro, da condição de:

I - Serem os atuais ocupantes dos cargos mencionados no art. 6º, ou afastados há menos de 03(três) anos.

II - Ter exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a critério da ANS, o exercício em funções de assessoramento em empresa do setor de saúde.

Art.19 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, terá início às 08:00 horas do dia 12/03/2013 e terminará improrrogavelmente às 18:00 horas do dia 18/03/2013.

§ Único – Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.20 – O registro de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art.21 – Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art.22 – Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED DE BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.23 – Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos ou chapas de candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A chapas que apresentem candidato que tenha requerido registro, anteriormente, ao mesmo tempo ou a outro cargo eletivo no mesmo pleito.

III - A candidatos ou chapas de candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.

Art.24- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ou chapas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Parágrafo único – Apresentada a impugnação, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.25- Negado o registro, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, para notificar o representante da chapa impugnada ou o candidato, através da afixação do julgamento, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212.

Art.26- Ao indeferimento ou cancelamento do registro, caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, na forma estabelecida neste Regimento, ao representante da chapa impugnada ou ao candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo também de 24 (vinte e quatro) horas deverá se pronunciar, informando aos interessados os motivos da decisão.

Art.27- A partir da obtenção do registro, os candidatos e chapas de candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Unimed de Belém.

Art.28- Cada chapa, a partir da obtenção do seu registro, designará um representante para acompanhar as demais etapas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará conhecimento do nome do representante, que deverá ser um cooperado da UNIMED

DE BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento assinado pelo candidato a Presidente.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

CAPÍTULO V

DAS ELEGIBILIDADES

Art.29- São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES

Art.30- São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal:

I - Os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Os associados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III – Os associados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno vigente.

IV - Os associados que não satisfaçam as exigências da RN Nº 311, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Art.31- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art.32- A divulgação das chapas de candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Técnico e dos candidatos do Conselho Fiscal, será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Art.33- A UNIMED DE BELÉM proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que não colidam com o Estatuto Social, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes.

Art. 34- Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar a UNIMED DE BELÉM na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública.

§ Único - Serão negados ou cancelados definitivamente os registros, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos ou das chapas, que não atenderem ao que dispõe este artigo.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.35- A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista para as 07h00min (sete) horas em primeira convocação, do dia constante do edital, devendo, depois de legalmente instalada, seguir com as deliberações dos assuntos constantes da ordem do dia e o processo de votação.

Art.36- A Assembleia Geral, depois de legalmente instalada, ao iniciar o processo de votação deverá constituir a Junta Receptora de votos, composta por 01(um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente, entre os associados presentes.

§ Único – Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art.37- No recinto da Junta Receptora de votos, só serão admitidos, além do Presidente e Secretários, um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.

Art.38- A Comissão Eleitoral:

I - Providenciará as folhas dos associados com direito a voto, que deverão estar prontas até, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Suprirá o local destinado às eleições de mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica.

III - Praticará, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

Art.39- A cédula eleitoral, confeccionada em papel opaco ou, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, editada na tela do equipamento eletrônico, deverá conter:

I - Na cédula eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Técnico:

a) Números em algarismos arábicos, pela ordem cronológica